

Sócio Responsável

Guilherme Moro Domingos

Colaboradores

Antonio Polak

Luize Mazeto

Valéria Jacobovicz

Rafaella Frason

Matheus Pacheco Benin

Contato

✉ contato@mdmadvogados.com.br

🏠 www.mdmadvogados.com.br

☎ +55 41 3015-0122

Esta Newsletter possui finalidade exclusivamente informativa, não consistindo em orientação legal específica ou recomendação de qualquer natureza. Para casos concretos, uma assessoria jurídica especializada deve ser consultada. As normas legais e jurisprudência podem sofrer alterações a qualquer momento. As opiniões dos entrevistados não refletem necessariamente a posição da MDM Advogados.

Destaque

Planejamento Sucessório: problemas frequentes nas famílias empresárias

Artigos:

- Flexibilização da coisa julgada tributária – aspectos práticos
- Novas modalidades de transação tributária

Notícias:

- STJ: é lícito utilizar a Selic em compra e venda de imóvel
- LGPD: usuários deixam de consumir para proteger seus dados
- TJSP: a importância da Due Diligence em operações de M&A

Destaque

Planejamento Sucessório: problemas frequentes nas famílias empresárias

Durante e após a Pandemia do Covid-19, houve um crescimento exponencial no interesse por planejamentos sucessórios, diante do medo e risco iminente da morte. Todavia, pesquisas realizadas recentemente com famílias empresárias do globo demonstram que ainda falta organização e preparo para a sucessão patrimonial e empresarial. No Brasil, o cenário é agravado, tendo em vista fatores culturais e emocionais que muitas vezes frustram tentativas de planejar a sucessão.

Dados da UBS indicam que 40% dos entrevistados não possuem qualquer plano de sucessão, ou mantêm testamentos desatualizados. No Brasil, esta porcentagem aumenta para 47%. Além disso, 52% dos brasileiros entrevistados não possuem nem mesmo informações de quais são e onde estão os ativos a serem partilhados... Como resultado, no Brasil, 56% dos entrevistados informaram que tiveram algum tipo de conflito em razão da falta de planejamento sucessório prévio.

Na prática, muitos conflitos decorrem da falta de planejamento adequado da sucessão. Isto resulta em enfrentamento de burocracias desnecessárias, perda de tempo e dinheiro, além de possíveis desavenças familiares infundáveis, muitas vezes culminando em conflitos judiciais.

Na prática, muitos conflitos decorrem precipuamente da falta de planejamento, preparação e formalização adequada da sucessão. Isto resulta em enfrentamento de burocracias desnecessárias, perda de tempo e dinheiro, além de possíveis desavenças familiares infundáveis, muitas vezes culminando em conflitos judiciais.

Além de conflitos entre familiares, uma pesquisa do Credit Suisse demonstrou que 70% das famílias declararam ter enfrentado problemas na mudança de patrimônio entre gerações. E, de fato, a sucessão é um momento sensível e complexo passível de causar diversos tipos de dificuldades, não só na sucessão dos bens, mas também societários, de gestão, comerciais etc.



Destaque

Planejamento Sucessório: problemas frequentes nas famílias empresárias

Artigos:

- Flexibilização da coisa julgada tributária – aspectos práticos
- Novas modalidades de transação tributária

Notícias:

- STJ: é lícito utilizar a Selic em compra e venda de imóvel
- LGPD: usuários deixam de consumir para proteger seus dados
- TJSP: a importância da Due Diligence em operações de M&A

Destaque

Tome-se como exemplo um caso habitual, de uma empresa fundada por um pai de família, que sempre tomou todas as decisões sobre o patrimônio familiar e empresa. Na sua falta, quem tomará as decisões da empresa? Quem será o administrador do negócio? Há herdeiros preparados para assumir esta posição, ou será contratado alguém externo? Como serão divididos os bens e frutos entre os herdeiros? Qual será o custo da transferência destes bens? Como ficará a relação com os demais sócios do negócio?

É comum que os herdeiros não tenham conhecimento de quais atitudes tomar e caminhos seguir, além da possibilidade de que tenham opiniões divergentes sobre como dividir e administrar o patrimônio do espólio. Tal situação ainda pode ser agravada quando há filhos de diferentes casamentos ou relações. São questões delicadas que impactam diretamente no cotidiano, rotina e finanças da família e da empresa, podendo engessar o uso dos bens, bem como depreciá-los e desvalorizá-los.

Do ponto de vista jurídico, há diversos instrumentos que embasam a organização e planejamento sucessório, com destaque para testamento, holding familiar, doação com usufruto, protocolos familiares e acordos de sócios. Além destes, também podem ser utilizados como instrumentos sucessórios recursos não jurídicos, como seguro de vida, PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre) e VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre). Há, ainda, a possibilidade de internacionalizar o patrimônio e a sucessão, mediante criação de estruturas offshore, que são plenamente legais,

desde que cumpridas as obrigações estabelecidas na legislação brasileira.

A opção pela melhor estrutura e instrumentos a serem utilizados dependerá de cada caso concreto. Costumamos dizer que não há uma “solução mágica” aplicável a todos. É preciso realizar um diagnóstico personalizado, conforme o patrimônio e interesses de cada família e empresa; conhecer o momento de vida e expectativas do patriarca ou matriarca; compreender as perspectivas, interesses e capacidade da próxima geração; estudar a característica do patrimônio; para então planejar uma sucessão que será conveniente e eficaz.

Além da estruturação jurídica, é importante que os envolvidos sejam comunicados e preparados para a sucessão. Neste ponto, destaca-se que 72% das famílias entrevistadas pelo Credit Suisse atribuem que os problemas enfrentados na sucessão decorrem de falhas na comunicação. Por este motivo, é importante comunicar como será realizada a divisão e administração de bens, preparar e treinar quem irá suceder na empresa, ou já indicar pessoas chave ou profissionais de mercado para auxiliar nos

A opção pela melhor estrutura e instrumentos a serem utilizados dependerá de cada caso concreto. Costumamos dizer que não há uma “solução mágica” aplicável a todos.

negócios e na administração do patrimônio futuro, além de apresentar os futuros administradores aos players internos e externos da empresa.

Estas práticas oportunizarão uma sucessão fluida e eficaz, bem como poderão gerar redução de custos com despesas, honorários advocatícios e tributos, sendo capaz de maximizar o valor de mercado dos bens e empresa, reduzir tensões familiares e preservar o legado da família.



Luize Mazeto

Destaque

Planejamento Sucessório: problemas frequentes nas famílias empresárias

Artigos:

- Flexibilização da coisa julgada tributária – aspectos práticos
- Novas modalidades de transação tributária

Notícias:

- STJ: é lícito utilizar a Selic em compra e venda de imóvel
- LGPD: usuários deixam de consumir para proteger seus dados
- TJSP: a importância da Due Diligence em operações de M&A

Artigo

Flexibilização da coisa julgada tributária – aspectos práticos

O Supremo Tribunal Federal finalizou o julgamento em plenário presencial dos temas de repercussão geral nº 881 e 885, relativos aos efeitos de julgamento superveniente de controle concentrado de constitucionalidade e controle difuso de constitucionalidade, respectivamente, sobre a coisa julgada previamente formada em relações tributárias de trato sucessivo na via incidental.

O STF definiu em julgamento unânime que uma decisão superveniente proferida em sede de ADIN/ADC ou em sede de repercussão geral com alteração de entendimento previamente manifestado, proferida pelo STF, possui o condão de afastar os efeitos de decisão previamente proferida pelo próprio STF ou demais Tribunais Pátrios, sob matéria constitucional, sem a necessidade de apresentação da ação rescisória, sob a fundamentação de “mudança do estado de direito”. Ressalte-se que persiste discussão se referido entendimento terá aplicabilidade imediata para julgamentos de matéria infraconstitucional, cuja competência de julgamento cabe ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que deverá se manifestar sobre o tema. Na prática, tem-se que um contribuinte com decisão favorável em matéria tributária, mesmo após o seu trânsito

em julgado, poderia ter os seus efeitos automaticamente “anulados” posteriormente quando proferida determinada decisão com entendimento diverso pelo STF. Assim, a coisa julgada será relativizada, diminuindo a segurança jurídica dos contribuintes.

Destaca-se que a proposta de modulação de efeitos apresentada pelo Ministro Edson Fachin foi rejeitada pela maioria da corte, sendo definido que a flexibilização da coisa julgada deverá respeitar o princípio da anterioridade nonagesimal e de exercício financeiro (anual) vinculada a cada tributo em discussão.

Os contribuintes detentores de ações encerradas qualificadas pela coisa julgada favorável relativas aos temas da exclusão do terço de férias da base de cálculo das contribuições incidentes sobre a folha de salários, não incidência do IPI na revenda de produtos importados acabados, dedução da CSLL da base de cálculo do IRPJ e da própria exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições ao PIS/COFINS, esta última quando proposta após 16/03/2017, devem estar atentos à conclusão dos julgamentos e aos potenciais efeitos da possível “reabertura” de débitos e cobranças por parte do Erário Federal.



Antonio Polak

Destaque

Planejamento Sucessório: problemas frequentes nas famílias empresárias

Artigos:

- Flexibilização da coisa julgada tributária – aspectos práticos
- Novas modalidades de transação tributária

Notícias:

- STJ: é lícito utilizar a Selic em compra e venda de imóvel
- LGPD: usuários deixam de consumir para proteger seus dados
- TJSP: a importância da Due Diligence em operações de M&A

Artigo

Novas modalidades de transação tributária

O Governo Federal, como decorrência do Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF), publicou a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01/23 instituindo duas novas formas de transações envolvendo débitos inseridos em contencioso administrativo fiscal (aqueles em que há impugnação administrativa ou recurso ativo perante Delegacias da Receita Federal de Julgamento ou Conselho Administrativo de Recursos Fiscais pendentes de julgamento, débitos de pequeno valor e inscritos em dívida ativa).

O prazo de adesão ao programa, em qualquer das modalidades, se inicia em 01/02/2023 e se encerra em 31/03/2023.

Deve-se ressaltar que, apesar da previsão de reduções de até 100% (cem por cento) do valor dos juros e das multas, observado o limite de até 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, tais medidas estarão condicionadas ao Capítulo II da Portaria PGFN nº 6.757, de 29/07/2022, ou seja, será avaliado o grau de recuperabilidade do crédito pela RFB/PGFN. Assim, os descontos somente serão concedidos caso o crédito seja considerado “irrecuperável ou de difícil recuperação”, conforme critérios estipulados pelo regulamento.

No caso de crédito tributário classificado como de alta ou média perspectiva de recuperação, ou seja, sem aplicação de descontos, será permitido o pagamento de até 52% do crédito com prejuízo fiscal, sendo o resíduo de 48% pago em espécie de forma parcelada em até 9 (nove) parcelas iguais e sucessivas.

Inexistindo a intenção de utilização de prejuízos fiscais, uma segunda possibilidade de transação foi aberta ao contribuinte, também condicionada a sua capacidade de pagamento: a possibilidade de pagamento de uma entrada de 4% do débito total, com parcelamento em até 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, sem descontos, podendo aplicar as seguintes reduções ao resíduo:

- 65% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 2 (duas) prestações mensais e sucessivas;
- 50% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 8 (oito) prestações mensais e sucessivas;

Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa, empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/14, ou instituições de ensino, os limites máximos de redução previstos nos incisos I e II serão, respectivamente, 70% e 55%.



Por fim, para chamado “contencioso tributário de pequeno valor”, há hipótese de transação que independe da avaliação da capacidade de pagamento, voltada para débitos de até 60 salários-mínimos e que tenham como sujeito passivo pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte.

Neste caso, poderão ser negociados débitos pelo pagamento de entrada de 4% do valor consolidado do débito, com a possibilidade de parcelamento da entrada em até 4 parcelas, sendo o débito residual pago:

- em até 2 meses, com redução de 50%, inclusive o montante principal do crédito; ou
- em até 8 meses, com redução de 40%, inclusive o montante principal do crédito.

Antonio Polak

Destaque

Planejamento Sucessório: problemas frequentes nas famílias empresárias

Artigos:

- Flexibilização da coisa julgada tributária – aspectos práticos
- Novas modalidades de transação tributária

Notícias:

- STJ: é lícito utilizar a Selic em compra e venda de imóvel
- LGPD: usuários deixam de consumir para proteger seus dados
- TJSP: a importância da Due Diligence em operações de M&A

Notícias

STJ: é lícito utilizar a Selic em compra e venda de imóvel

Tribunal entendeu pela possibilidade de correção monetária pela Selic com juros de mora

Em recente julgamento, o STJ considerou lícita a previsão da utilização da taxa Selic para correção monetária de contrato de compra e venda de imóvel, reformando decisões de instâncias inferiores, que consideravam a utilização da referida taxa abusiva por já prever a incidência de juros. Para os ministros, não há qualquer ilícito se essa taxa estiver prevista contratualmente para a correção das parcelas.

Segundo a relatora do Recurso, Min. Nancy Andrighi, a taxa Selic, ainda que represente fator composto por juros e correção monetária, pode ser cumulada com juros moratórios previstos no contrato. A cláusula apenas seria abusiva se houvesse incidência simultânea de correção monetária das parcelas pela taxa Selic e de juros remuneratórios, sob pena de ocorrência de cobrança em duplicidade.

Valéria Jacobovicz

LGPD: usuários deixam de consumir para proteger seus dados

Pesquisa realizada demonstra que risco por falta de adequação à LGPD vai além das penalidades legais

Recentemente, foi comemorado o dia Internacional da Proteção de Dados, assunto que vem tomando cada vez mais relevância no cenário nacional. De acordo com pesquisa publicada, 80% das empresas ainda não concluíram seus projetos de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Isto é preocupante, na medida em que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) deve começar a aplicar as sanções em 2023, conforme agenda regulatória já comentada no Direito e Negócios de dez/2022.

A pesquisa também demonstra que 87% dos usuários já deixaram de fazer alguma atividade por preocupação com os seus dados pessoais, como por exemplo não compraram algum produto pela internet. Com isso, corrobora-se o entendimento de que a importância de adequação à LGPD vai além das penalidades, podendo ocasionar riscos e perdas comerciais com clientes, parceiros e fornecedores.

Rafaella Frason

TJSP: a importância da Due Diligence em operações de M&A

Decisão fixa que Comprador é responsável por débitos da empresa adquirida, salvo disposição contratual em contrário

Em um conflito envolvendo a responsabilidade por passivos de empresa em operação de Compra e Venda de Quotas, o Tribunal de Justiça de São Paulo declarou que os Compradores são responsáveis pelos débitos da sociedade adquirida, ainda que tenham fato gerador anterior à aquisição.

No caso, os adquirentes alegaram desconhecimento de passivos da empresa, como débitos fiscais, trabalhistas e outros processos judiciais. Todavia, o TJSP ponderou que esses passivos poderiam ter sido auferidos facilmente pelos adquirentes por certidões públicas, presumindo-se, assim, que compõem o preço da operação, eximindo os vendedores de responsabilidade.

Essa decisão explicita a importância de realização de due diligence prévia em operações de Fusões e Aquisições (M&A) para levantamento dos riscos da operação, fixação de preço e responsabilidades das partes.

Matheus Pacheco Benin